



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 1727 DE 16 DE MAIO DE 2020

Define os procedimentos para a designação de militares da reserva remunerada para o exercício de atividade de segurança pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XIII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o que estabelece o art. 14, da Lei nº 2.484, de 10 de janeiro de 2020, que criou o Corpo de Voluntários Militares da Reserva Remunerada do Estado do Amapá e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os procedimentos para a designação de militares da reserva remunerada para o exercício de atividades específicas nas Corporações Militares do Estado do Amapá e nos diversos órgãos, entes e poderes da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º A designação de militares da reserva remunerada se dará por ato do Governador do Estado, em caráter transitório e por conveniência da Administração, e está condicionada à aceitação do designado, conforme o disposto neste Decreto.

Art. 3º A designação de militares da reserva remunerada para serviços específicos não implica em convocação.

§ 1º A designação ou a recondução a que alude o *caput* serão realizadas por ato dos Comandantes das Corporações, visando o atendimento do interesse público, avaliadas a oportunidade e a conveniência da medida, segundo as necessidades específicas das Corporações e dos órgãos solicitantes.

§ 2º Para os fins deste Decreto, a expressão designado equivale a militar da reserva remunerada designado para o exercício de atividade meio ou fim por interesse próprio, enquanto reconduzido é aquele militar cuja designação foi renovada.

§ 3º A designação possui caráter transitório, aceitação voluntária e terá o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução.

§ 4º O período de designação iniciará, preferencialmente, em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro; e a recondução iniciará em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro.

Art. 4º Os chefes dos entes, órgãos e poderes da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal remeterão solicitação ao Governador do Estado, especificando o quantitativo e as funções a serem exercidas dentro dos órgãos.

Parágrafo único. Nos Gabinetes Militares e demais órgãos e entes públicos o efetivo militar da reserva remunerada será lotado em substituição ao efetivo da ativa, atualmente lotado nos gabinetes militares, órgãos e entes Federal, Estadual e Municipal, respeitada as especificidades e funções exercidas.

Art. 5º O militar da reserva remunerada designado nos termos deste Decreto permanece na condição de inativo, competindo as Diretorias de Pessoal de suas respectivas Corporações o controle, cadastro e coordenação do pessoal designado.

Art. 6º O militar da reserva remunerada designado, além da gratificação prevista em lei, também fará jus:

I - ao uso do uniforme e equipamentos.

Art. 7º Os Comandantes das Corporações Militares estabelecerão por Edital as normas de seleção, as funções a serem exercidas pelos designados, as unidades em que serão alocados e as regras quanto ao uso de uniforme e de equipamentos.

§ 1º É vedado o exercício de cargo ou função de comando, direção e chefia pelos designados.

§ 2º Durante o período da designação, ficam os designados sujeitos às normas administrativas e de serviço em vigor nos órgãos em que atuarem, e às normas de hierarquia e disciplina das Corporações.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelos Comandantes das Corporações Militares do Estado do Amapá.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

